



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
CONTRAÇÃO DIRETA

(Art.72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.598/2024)

DFD Nº 01/2026/SMS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SECRETARIA SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESMONTAGEM, MONTAGEM E FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA IMEDIATA DAS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS E COMPRESSORES EXISTENTES, COM INSTALAÇÃO NOS NOVOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENTORA/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT REFERENCIA R\$	VALOR TOTAL REFERENCIA R\$
1.	Serviço de mão de obra para desmontagem de equipamentos odontológicos (cadeiras) nos antigos consultórios odontológicos da SMS.	02	UN	544,49	1.089,98
2.	Serviço de mão de obra para montagem de equipamentos odontológicos (cadeiras) nos novos consultórios na SMS.	03	UN	1.146,66	3.439,98
3.	Serviço de mão de obra para montagem de compressores de ar, nos novos consultórios odontológicos da SMS.	03	UN	388,69	1.166,07
4.	Filtro de ar 1/4 com redução e regulagem de pressão.	03	UN	273,90	821,70
5.	Mangueira de ar, alta pressão 5/16.	30	M	6,66	246,30
6.	Mangueira de ar, alta pressão 1/4.	15	M	8,21	141,75
7.	Mangueira silicone verde água.	04	M	9,45	95,32
8.	Mangueira corrugada cinza.	03	M	23,83	87,27
9.	Abraçadeira 1/2 x 3/8 metal	10	UN	4,21	14,21
10.	Tomada tripla de 20 amp, mono	03	UN	27,71	83,13
11.	Disjuntor 16 amp monofásico	03	UN	23,20	69,60
12.	CD disjuntor monofásico	03	UN	25,85	86,55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

13.	Cabo pp 2x2,5mm.	45	M	6,01	270,45
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA R\$				R\$ 7.612,31	

JUSTIFICATIVA

A presente contratação é indispensável para garantir a continuidade do atendimento odontológico à população de Redentora, considerando que os equipamentos existentes — cadeiras odontológicas e compressores — precisam ser desmontados nos antigos consultórios, transportados e reinstalados nos novos consultórios da Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço demanda mão de obra especializada imediata, devido à complexidade técnica dos equipamentos e à necessidade de preservar sua integridade e funcionamento adequado. A execução correta e imediata é essencial para evitar interrupção no atendimento à população e possíveis danos aos equipamentos, garantindo que os novos consultórios odontológicos estejam plenamente operacionais.

Adicionalmente, a contratação inclui o fornecimento de peças necessárias, bem como adaptação das instalações aos novos ambientes, assegurando que os equipamentos sejam instalados de acordo com as normas técnicas e de segurança, promovendo eficiência e segurança no atendimento odontológico.

O processo será realizado por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de baixo valor, dentro dos limites legais estabelecidos, além de se caracterizar como demanda pontual e específica, que não se repetirá de forma contínua ou habitual pelo Município, não se configurando, portanto, fracionamento de despesa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Proj. Atividade	Despesa	Finalidade
300	2094	3390 39 00 00 000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
299	2094	3390 30 00 00 000	Material de consumo

Redentora - RS, 29 de janeiro de 2026.

Monica Teresinha Manica
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS DE MERCADO

JUSTIFICATIVA: Para a presente contratação foi feita pesquisa no LICITACON, pesquisa direta com prestadores de serviços e cotação com entrega presencial de documentos físico.

ESTIMATIVA DE DESPESA: A despesa para a presente contratação é estimada em **R\$ 7.612,31** (sete mil seiscentos e doze reais e trinta e um centavos), considerando a **média**.

DETALHAMENTO DA PEQUISA:

Foram apresentados pela Secretaria solicitante e anexados ao processo as pesquisas de preço realizadas no LICITACON e pesquisa direta com prestadores de serviços (anexa ao processo), ainda foi realizada cotação eletrônica no site do município, a qual ficou disponível durante 3 dias úteis, conforme com aprovação anexa.

Empresa que apresentou melhor proposta financeira;

Empresa VULMAR ANTONIO WINK M.E., CNPJ 91.381.517/0001-23 – R\$ 7.599,50 (sete mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Diante disso, a estimativa em **R\$ 7.612,31** (sete mil seiscentos e doze reais e trinta e um centavos), considerando a **média**, e considerando a menor preposta apresentada da Empresa VULMAR ANTONIO WINK M.E., CNPJ 91.381.517/0001-23 – R\$ 7.599,50 (sete mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Redentora/RS, 03 de Fevereiro de 2026.

Monica Teresinha Manica
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATO

Processo de Contratação nº 012/2026 por Dispensa de Licitação 003/2026

A escolha do contratado para a prestação do serviço no processo acima referido justifica-se porque o mesmo é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor valor, dentre aqueles pesquisados, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Redentora/RS, 04 de Fevereiro de 2026.

Monica Teresinha Manica
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo de Contratação nº 012/2026 por Dispensa de Licitação 003/2026

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que o preço ofertado pela contratada estão na média praticada no mercado.

Redentora/RS, 04 de Fevereiro de 2026.

Monica Teresinha Manica
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX/202X, DE XX DE XXX DE XXX CONFORME
Processo de Contratação nº XXX/202X por Dispensa de Licitação
XXX/202X– Objeto: XXXXXXXXXXXX.

Que entre si realizam, de um lado **O MUNICÍPIO DE REDENTORA**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal, Rua Pedro Luiz Costa, Nº 388, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o Nº 87.613.113/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**, portador do CPF nº 698.138.250-49 e CI nº 1041596824, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Acelyno Lutz Pinheiro, Bairro Nove de Julho, nº 125, Bairro Centro, neste Município de Redentora/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXX - CNPJ: XXXXXXXXXXXX**, com sede na Av. XXXXXXXXI, n.XXXX, XXXX, Bairro XXXX, cidade de XXXX, representada neste ato por Representante Legal Sr. XXXXXX, portador do CPF Nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXX, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e no **Processo Licitatório Nº. XXXX/202x – Dispensa de Licitação Nº. XXX/202x**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, **para a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para o Município de Redentora- RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nos termos do Processo Licitatório Nº XXXX/202x – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXXXX/202x ao qual este instrumento de contrato está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS: A contratante pagará a contratada o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), de acordo com os preços homologados, no **Processo Licitatório Nº. XXXXXXXX –Dispensa de Licitação Nº. XXXXXXXX** e mediante apresentação de nota fiscal, conforme tabela que segue:

Item	Especificação	Valor unitário	Valor Total
------	---------------	----------------	-------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Deverá o serviço, ser fornecido nas seguintes especificações:

- Os serviços da presente licitação deverão ser executados pela(s) empresa(s) vencedora(s) sem ônus ou taxas adicionais ao Município de Redentora/RS. O município NÃO arcará com despesas de transporte, hospedagem e alimentação das empresas contratadas.
- A empresa deverá fornecer os materiais necessários para realização dos serviços, bem como, disponibilizar mão-de-obra com equipe de colaboradores envolvidos diretamente nos serviços.
- A empresa deverá atender as especificações dos itens e características mínimas dos materiais utilizados na prestação de serviços.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, caso não estejam de acordo será efetivada a aplicação das penalidades.
- Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante aceite aposto na NF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O Município efetuará o pagamento, **em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contados da entrega total do(s) produtos, sendo vedado o pagamento antecipado.**

Parágrafo Único: Pagamento será efetuado em parcela única, conforme apresentação da Nota Fiscal.

- a) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão solicitante da compra atestar a execução/entrega do objeto licitado.
- b) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) Em caso de devolução da Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- d) A contratante deverá utilizar os créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual.
- e) A Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- f) Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: Os preços a serem apresentados pelos licitantes poderão ser reajustados nas condições previstas na lei Federal 14.133/2021 ou de acordo com legislação municipal específica.

CLÁUSULA SEXTA– DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- b) Para fazer jus a eventual reequilíbrio econômico-financeiro o CONTRATADO deverá apresentar junto com o pedido orçamento detalhado mediante “Planilha de custos e formação de preços” do preço contratado e do preço reequilibrado, assinada por profissional da contabilidade, além de notas fiscais contemporâneas ao oferecimento da proposta inicial e ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou outros documentos aptos a demonstrarem variação no preço contratado.
- c) Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a **vigência de 60 (sessenta) dias**, a contar de xx/xxx/xxxx, podendo, a interesse da administração pública, ser prorrogado através de termo aditivo, se for o caso, até o limite da modalidade.

Parágrafo Primeiro: Para assinatura do aditivo, a Contratada deverá estar com a documentação constante no Capítulo IV da Lei 14.133/21 de maneira regular, conforme legislação que originou processo deste contrato.

Parágrafo Segundo: Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL: É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;
- b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização no acompanhamento na execução dos serviços;
- c) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Entregar o objeto contratado, em estrita observância ao Contrato;
- g) Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- h) Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- j) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- k) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- d) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: A empresa contratada deve manter o(s) item(s) objeto da presente licitação, a disposição do Município Contratante, após a assinatura do contrato;

- a) O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos de:
 - I. Falência ou liquidação da Contratada;
 - II. Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - III. Transferência a outrem, no todo ou em parte das obrigações decorrentes do Contrato sem a autorização do Município;
 - IV. Pelos motivos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- b) Nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo inadimplemento das obrigações contratuais, conforme a infração, os contratados estarão sujeitos às seguintes penalidades:
 - i. **dar causa à inexecução parcial do contrato:** advertência e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
 - ii. **dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - iii. **dar causa à inexecução total do contrato:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - iv. **deixar de entregar a documentação exigida para o certame:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - v. **não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - vi. **não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - vii. **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - viii. **apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
 - ix. **fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

- x. **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
- xi. **praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
- xii. **praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
- c) A rescisão do Contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
 - I. Assunção imediata do objeto do Contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
 - II. Responsabilidade da Contratada por prejuízos causados ao Município.
- d) As penalidades serão **registradas no cadastro da contratada**.
- e) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- f) A aplicação das sanções previstas neste edital **não exclui a possibilidade** da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- g) A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Redentora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- h) O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- i) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- j) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE;
- b) A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor público designado por portaria.
- c) Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

- a) A extinção do contrato poderá ser:
 - I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE REDENTORA

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

a) Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm as contas de dotações do Orçamento Municipal, sendo elas:

Secretaria Municipal de Educação:

Unidade Orçamentária	
Fonte de recursos:	s Estaduais – Manutenção Do Transporte Escolar
Ação (Projeto/Atividade):	nção do transporte escolar – Transporte Escolar
Natureza da Despesa:	Dutros Serviços de Terceiros – PJ
Dotação Orçamentaria	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD): As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da presente licitação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Bicaco - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem, desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Redentora- RS, xx de xxxxxx de 20xxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Prefeito Municipal
Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado**

Testemunhas:

1º _____

2º _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE REDENTORA

PARECER JURIDICO

Processo de Contratação nº 012/2026 por Dispensa de Licitação 003/2026

O parecer jurídico, em anexo, opinou pela legalidade da contratação direta, nos termos do art.75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021.

Redentora/RS, 13 de Fevereiro de 2026.

Martha Helena Perez Roewer
Subsecretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Processo de Contratação nº 012/2026 por Dispensa de Licitação 003/2026

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 012/2026 e RATIFICO a **dispensa de licitação nº 003/2026** para a Contratação da Empresa VULMAR ANTONIO WINK M.E., CNPJ 91.381.517/0001-23, no valor de R\$ 7.599,50 (sete mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESMONTAGEM, MONTAGEM E FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA IMEDIATA DAS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS E COMPRESSORES EXISTENTES, COM INSTALAÇÃO NOS NOVOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENTORA/RS**, no valor de R\$ 7.599,50 (sete mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Redentora/RS, 13 de Fevereiro de 2026.

Paulo Sergio Gonzatto
Prefeito Municipal em Exercício